



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.07.12.001F

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

**APREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno estabelecida na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, bairro Bulandeira, na cidade de Tarrafas - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas - Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo(a) sócio(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) do CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, ora denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2022.07.12.001F, regime de execução indireto, empreitado por preço global, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal**

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento a Pregão Presencial nº 2022.07.12.001F devidamente homologado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral e a proposta de Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1 - Prestação de serviços de organização e realização do evento "7ª (sétima) Semana de Juventude de Tarrafas", a ser realizada no período de 08 a 15 de agosto de 2022, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço**

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação**

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.



atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a realização do evento, pelo Departamento competente da Secretaria contratante do Município de Tarrafas, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após emissão das notas fiscais, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia após a realização do evento, para fins de conferência e atesto da execução do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA, ou outro meio legalmente aceito.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

7.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor;

7.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 - Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizada por servidor(a) indicado(a) pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

8.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

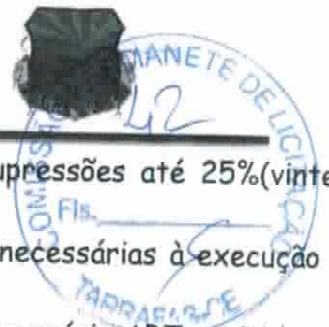
9.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas - CE.

9.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.





9.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.6 - Todas as despesas com hospedagem, alimentação e transporte necessárias à execução do objeto contratual correrão por conta da Contratada.

9.7 - Providenciar, às suas expensas, e manter no local do evento, a necessária ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, contadas da data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafás;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafás, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual**

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

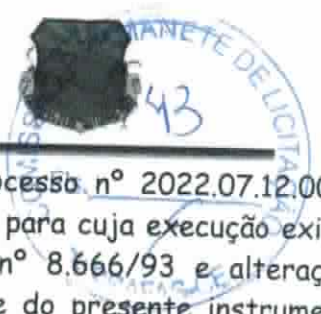
11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

11.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Dotação Orçamentária**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária Nº 12.1200.13.392.0043.2.055 - Realização de Festas, Eventos e Atividades Culturais. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vinculação Contratual**



13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2022.07.12.001F modalidade Pregão Presencial nº 2022.07.12.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_